



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Lei 396/2001.

**ESTABELECE O PERÍMETRO URBANO DO
MUNICÍPIO.**

LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI, Prefeito Municipal de Xangri - Lá, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O perímetro urbano do Município de Xangri-Lá, passa a ser o seguinte:

- NORTE- Divisa com o Município de Capão da Canoa;
- SUL- Divisa com o Município de Osório;
- LESTE- Terrenos de marinha do Oceano Atlântico;
- OESTE- Estrada do Mar (RS 389).

Art. 2º- Os limites acima referidos correspondem a planta e ao memorial descritivo, anexos, que fazem parte desta Lei.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xangri-Lá,
em 06 de junho de 2001.


LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


PAULO ROBERTO DA ROSA
Secretário de Administração e Finanças